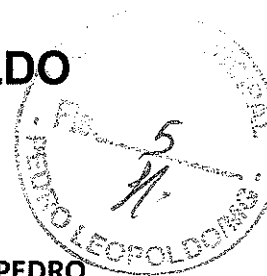




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO: 031/2025

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025 QUE: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SR. PADRE ANDRÉ LUÍS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ESPECIAL.

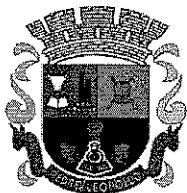
DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. O Presidente da Câmara Municipal, vereador Rafael Vieira Faria, autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária ao Sr. Padre André Luís Barbosa e dá outras providências.
2. A presente proposta vem acompanhada de uma justificativa que destaca a admirável trajetória pessoal e profissional do homenageado. Sua dedicação às áreas religiosa, pastoral, educacional e comunitária revela sólidos princípios cristãos, um forte comprometimento com o serviço ao próximo e uma constante luta pela valorização da dignidade humana, o que tem gerado impactos positivos diretos para a população de Pedro Leopoldo.
3. Foi anexado ao projeto em questão: Atestado de Antecedentes Criminais e seu currículo foi transcrito na justificativa.

DO FUNDAMENTO

4. O título de Cidadania Honorária é um instrumento de reconhecimento público pelo trabalho de relevância social e política desenvolvido por determinadas pessoas no município de Pedro Leopoldo. Por meio dessa honraria, a

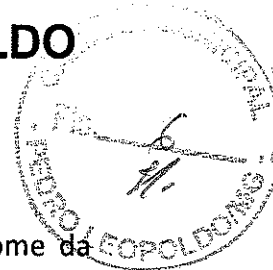
Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



classe política local presta homenagem e expressa o reconhecimento em nome da comunidade que representa.

5. A Resolução nº 305/95, de 1º de junho de 1995, autoriza a concessão do título de Cidadania Honorária ***àqueles que, de forma efetiva e comprovada, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.*** Já a Resolução nº 641/08 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que ***“o homenageado não poderá ter registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”.***

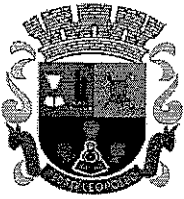
6. Ao examinar os autos do Projeto de Resolução em questão, constata-se, a partir da análise do currículo apresentado na justificativa, que o homenageado possui trajetória pessoal que demonstra, em tese, ser pessoa estimada e de reconhecida tradição no município, com relevantes contribuições prestadas em benefício da população de Pedro Leopoldo.

7. Ressalte-se, contudo, que o critério estabelecido pela Resolução, no que se refere à prestação de relevantes serviços à comunidade do município, constitui exigência cuja apreciação compete, com exclusividade, aos nobres vereadores. Isso porque a própria Resolução não define de forma objetiva o que se entende por “relevantes serviços prestados”, tratando-se, portanto, de um juízo valorativo e subjetivo, cuja análise extrapola os limites da competência deste parecerista.

CONCLUSÃO

8. Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 21/2025 atende aos requisitos formais estabelecidos pelas Resoluções nº 305/95 e nº 641/08. No entanto, a aferição do mérito quanto à relevância dos serviços prestados à comunidade, para a concessão do Título de Cidadania Honorária, compete exclusivamente aos nobres edis.

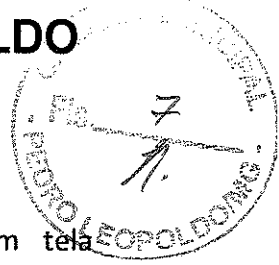
Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



9. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §3º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 22 de setembro de 2025.

Arthur Fernando

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo:

Mariana Spoto Murta

Mariana Spoto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.